

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

União Por Aracoiaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 04/2024



EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2024, 12/2024 e 13/2024 - LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III e V, da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 01/07/2024, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 2ª sessão legislativa extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2024, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 11/2024 que "INTITUI NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2020.", Projeto de Lei nº 12/2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCORPORAR AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL, QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO DESTA FUNÇÃO, A GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e Projeto de Lei nº 13/2024 que "FIXA OS VENCIMENTOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS SERVIDORES AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022." que determinou a remessa dos referidos projetos a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, competente nos termos do Art. 54, para emitirem parecer sobre a matéria constante.

É o sucinto relatório.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

União Por Aracoiaba

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebido os Projetos de Leis nº 11/2024, 12/2024 e 13/2024, com as presenças dos Vereadores que compõe a citada comissão: Thiago de Freitas Silva – PRESIDENTE, Francisco Rogério Alexandre Felipe – RELATOR, Francisco Reilton Prudêncio de Brito – MEMBRO, que reunidos no dia 03 de julho do corrente ano, momento que foi analisado e discutido o teor dos referidos Projetos de Leis, fica constatado sobre o prisma da legalidade os aspectos constitucionais, legal e regimental.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade opinou favoravelmente pela aprovação dos referidos projetos de leis nº 11/2024 e 13/2024 em sua forma original e o projeto de lei nº 12/2024 com a emenda aditiva nº 01/2024 ao Art. 1º do referido projeto que por solicitação do Vereador Presidente da Comissão Thiago de Freitas Silva com a aprovação dos demais pares define EMENTA: aditiva de parágrafo único ao Art. 1º, ao projeto de lei nº 12/2024; Parágrafo Único - O salário base da categoria será reajustado anualmente conforme índice do salário mínimo, incidentes sobre o novo salário mínimo, decidindo pela legalidade, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação, nos termos legais.

É o parecer, s.m.j.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 03 de julho de 2024.

Thiago de Freitas Silva

PRESIDENTE

Francisco Rogério Alexandre Felipe

RELATOR

Les Reilton V. a Brito.
Francisco Reilton Prudêncio de Brito

MEMBRO